

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 100/XIII/3ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 89.º- A

Centros de recolha oficial de animais (em articulação com as autarquias)

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, e do n.º 5 da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, no ano de 2018, o Governo disponibiliza um montante de 2 Milhões € para, em colaboração com as autarquias locais, promover a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais.
- 2- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, o Governo disponibiliza uma verba de 2 Milhões € para dotar os centros de recolha oficial de animais, das condições técnicas para a realização de esterilizações.

Nota Justificativa: Os Verdes consideram que é necessário que o Estado dê cumprimento às medidas dispostas na Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, prevendo as verbas necessárias, nomeadamente, à criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, bem como para que os organismos da administração central do Estado responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, promovam campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados.

GRUPO PARLAMENTAR



Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2017

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira